

Taxas Legais de Juros e Sua História

Lei nº 14.905/2024, Resolução CMN nº 5.171/2024 e Reflexões Históricas

Antônio Roberto Fernandes, Economista, Delegado Regional do Conselho Regional de Economia em Campinas, Corecon/SP. Experiência acumulada na Advocacia-Geral da União, desde 1995, atuou como Perito Judicial e Assistente Técnico das partes em contendas nas 3 esferas forenses. Participo do Plantão do Sindicato dos Economistas respondendo dúvidas juntamente com o Presidente Pedro Afonso e o colega José Marcos

Introdução

- Taxas de juros e atualização monetária ao longo da história.
- Abordagens culturais e econômicas no Brasil e no mundo.
- Contexto da Lei nº 14.905/2024 e Resolução CMN nº 5.171/2024.

Idade Média e a Proibição da Usura

- A Igreja Católica proibia a cobrança de juros (usura).
- Jurisprudência e debates sobre justiça e moralidade.
- Restrição financeira a práticas bancárias e comerciais.

Renascimento e Revolução Industrial

- Renascimento: Redescoberta do crédito como ferramenta econômica.
- Revolução Industrial: Expansão do comércio e uso de juros no capital.
- Integração dos juros em sistemas financeiros modernos.

O Mercador de Veneza (1596)

- Obra de William Shakespeare sobre contratos e usura.
- Shylock e a figura do credor judeu em um contexto de preconceito.
- Rigor jurídico versus compaixão: Reflexões contemporâneas.

O Banco da França e Napoleão Bonaparte

- Criação em 1800 como parte das reformas econômicas de Napoleão.
- Objetivos: Controlar inflação, regular juros e financiar campanhas militares.
- Marco histórico na estruturação do sistema financeiro moderno.

Bloqueio Continental e Impactos Econômicos

- Medida de Napoleão para enfraquecer a economia britânica.
- Efeitos sobre o comércio europeu e práticas de crédito.
- Implicações para sistemas financeiros e taxas de juros.

Taxa Selic

- **1983:** Criação do Sistema Selic, inicialmente voltado à liquidação de operações com títulos públicos.
- **1991:** A Selic passou a ser utilizada como referência oficial para atualização monetária e cálculo de juros moratórios, com base na Lei nº 8.177 (Institucionalização pelo **artigo 39**).
- A Selic é divulgada pelo Banco Central do Brasil no primeiro dia útil de cada mês

Taxa Selic

- Estabelecimento da Selic como índice oficial para:
- Atualização monetária de débitos. Cálculo de juros moratórios em operações envolvendo a Fazenda Pública.
- Contexto: Reorganização econômica e combate à hiperinflação. Introdução da Selic como referência no mercado financeiro e na política monetária.

A Mescla entre Atualização Monetária e Juros

- **Antes da Lei nº 8.177/1991:**
 - Distinção clara entre: **Atualização monetária** (reposição da inflação).
 - **Juros remuneratórios** (remuneração pelo uso do capital).

- **Após 1991:**
 - A Selic combinou esses elementos.
 - Desafios na separação dos conceitos.
 - Em algumas situações, houve "inversão" ou confusão de papéis.

Lei nº 14.905/2024



Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre atualização monetária e juros.

Lei nº 14.905/2024

- Atualizações nos artigos 389 e 406 do Código Civil.
- Separação entre correção monetária e juros de mora.
- Aplicação: Contratos e obrigações pecuniárias.

Artigo 389: Atualização Monetária

- Baseada no IPCA acumulado no período.
- Finalidade: Repor perdas inflacionárias.
- Aplicação: Débitos judiciais e contratos sem cláusula específica.
- **Em suma:** Quando não houver previsão contratual ou legal específica, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE é o índice a ser utilizado para corrigir monetariamente as dívidas.

Artigo 389: Atualização Monetária

- Como era o texto anterior do ordenamento:
- Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária **segundo índices oficiais regularmente estabelecidos**, e honorários de advogado.
- Como ficou o texto aprovado.
- Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado.

Artigo 406: Juros de Mora

- Com Base na Taxa Selic descontada do IPCA.
- Garantia de justiça econômica e previsibilidade.
- Aplicação subsidiária em contratos sem definição de taxa.
- **Multa:**
- A multa é de até 2%.

Artigo 406: Juros de Mora

- Como era o texto anterior:
- Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- “Art. 406. Quando não forem convencionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal.
- § 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código.
- § 2º A metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.
- § 3º Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência.” (NR)

Nascimento da Mora

ex re

- Termo inicial no vencimento da obrigação
- Natureza automática da mora **ex re**: Quando a obrigação tem prazo certo para cumprimento (ex.: vencimento de uma dívida ou contrato com data definida), a mora é considerada automática, ou seja, o devedor está em mora a partir do momento em que não cumpre a obrigação no prazo estipulado.
- Fundamento: Artigo 397, **caput**, do Código Civil
- "O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor."
- Economia processual e eficiência: Não seria necessário notificar o devedor para constituí-lo em mora se ele já sabia, desde o início, que deveria cumprir a obrigação

Nascimento da Mora

ex persona

- Quando é necessária a notificação:
- Obrigações sem prazo determinado: Em situações onde não há uma data específica ou objetiva para o cumprimento da obrigação, o devedor deve ser notificado formalmente para que seja constituído em mora.
- Exemplo: Um empréstimo "a ser pago quando solicitado". Aqui, a mora ocorre apenas após a solicitação formal.
- Fundamento: Artigo 397, **parágrafo único**, do Código Civil.
- "Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial."
- Situações de incerteza sobre o cumprimento: Quando não está claro se houve descumprimento ou se o prazo realmente expirou. A notificação formal serve como marco inicial da mora.

Nascimento da Mora

ex persona

- Quando é necessária a notificação:
- Justificativa para a exigência de notificação:
- **Princípio da boa-fé:** O devedor não deve ser penalizado com juros moratórios antes de ser claramente informado de sua inadimplência.
- **Evitar controvérsias:** Em relações contratuais mais complexas ou sem prazos claros, a notificação traz segurança jurídica e evita disputas sobre o momento exato da constituição da mora.
- Exemplo prático:
- Em casos de prestação de serviço sem cláusula explícita de vencimento, o credor deve notificar o devedor para iniciar a contagem dos juros moratórios.

Jurisprudência

- Jurisprudência sobre o tema: Em várias decisões, o STJ confirma que o marco inicial dos juros moratórios depende da natureza da mora:
- Mora ex re: "Nas obrigações líquidas e com vencimento certo, os juros moratórios fluem a partir do vencimento, independentemente de notificação."
- Mora ex persona: "Havendo necessidade de interpelação, os juros fluem a partir da notificação do devedor."
- Essa dualidade jurídica é essencial para abordar cada caso conforme as suas peculiaridades.

Lei nº 14.905/2024

- A Lei 14.905/2024 também estabelece que a Lei da Usura não se aplica a determinadas operações, como:
- Contratos entre pessoas jurídicas
- Contratos representados por títulos de crédito ou valores mobiliários
- Contratos com instituições financeiras, fundos, clubes de investimento, sociedades de arrendamento mercantil, empresas simples de crédito, e organizações da sociedade civil de interesse público
- Operações realizadas nos mercados financeiro, de capitais ou de valores mobiliários

Resolução CMN nº 5.171/2024

- Regulamenta o cálculo da Taxa Legal.
- Estabelece metodologia de cálculo combinando IPCA e Selic.
- Define taxa zero para resultados negativos.
- **Em suma:** Dispõe sobre a metodologia de cálculo e a forma de aplicação da taxa legal, de que trata o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

Resolução CMN nº 5.171/2024

- A Resolução CMN nº 5.171/2024 estabelece a metodologia de cálculo da "Taxa Legal", que é aplicada quando não há taxa de juros previamente acordada ou estipulada por lei específica. Essa taxa é calculada mensalmente com base na diferença entre a taxa Selic acumulada e a variação do IPCA-15 do mês anterior, sendo que, se o resultado for negativo, a taxa é considerada zero para o período de referência.
- Para facilitar o cálculo da Taxa Legal, o Banco Central do Brasil disponibiliza a "Calculadora do Cidadão", uma ferramenta online que permite corrigir valores com base na Taxa Legal. Essa calculadora aplica a metodologia definida na Resolução CMN nº 5.171/2024.
- <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?numero=5171&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&utm=>

Resolução CMN nº 5.171/2024

- Além disso, o site "Cálculo Jurídico" oferece uma tabela atualizada mensalmente com os índices da Taxa Legal, conforme estabelecido pela Lei 14.905/2024. Essa tabela pode ser útil para consultas rápidas e está disponível na web em:
- <https://calculojuridico.com.br/tabela-taxa-legal-lei-14905/?utm>
- Se você preferir uma planilha de cálculo personalizada, pode utilizar a calculadora online oferecida pelo site "eCalculos", que permite calcular os juros conforme a Lei 14.905/2024. Essa ferramenta é gratuita e pode ser acessada em:
- <https://www.ecalculos.com.br/calculos-online/calcular-juros-lei-14905.php?utm>

Metodologia de Cálculo da Taxa Legal

- • Atualização monetária: IPCA acumulado.
- • Juros moratórios: Selic líquida (Selic menos IPCA).
- • Exemplos práticos para ilustração.

Exemplo Prático 1

- Dívida de R\$ 50.000 vencida em 1º de março de 2023.
- • IPCA acumulado: 5,79%.
- • Juros moratórios: Selic líquida de 6,86%.
- • Valor total devido: **R\$ 56.527,14.**

Exemplo Prático 1

Exemplo Prático

Cenário:

- Um contrato de fornecimento de bens prevê pagamento de R\$ 50.000,00 em 1º de março de 2023.
- O devedor não quitou o valor na data do vencimento.
- Não há cláusula contratual que estipule taxa de juros ou índice de atualização.
- A dívida será atualizada conforme a Lei nº 14.905/2024:
 - Atualização monetária: IPCA acumulado desde o vencimento.
 - Juros moratórios: Selic mensal, descontado o IPCA, aplicado desde o vencimento.

Dados:

1. **Período considerado:** 1º de março de 2023 a 1º de março de 2024.
2. **IPCA acumulado (mar/2023 a fev/2024):** 5,79%.
3. **Selic acumulada (mar/2023 a fev/2024):** 12,65%.

Exemplo Prático 1

Cálculos:

1. Atualização Monetária:

- Base: IPCA acumulado.
- Fórmula: $\text{Valor Atualizado} = \text{Valor Original} \times (1 + \text{IPCA})$
- $\text{Valor Atualizado} = 50.000 \times (1 + 0,0579)$
- $\text{Valor Atualizado} = 50.000 \times 1,0579 = 52.895,00.$

2. Juros Moratórios:

- Base: Selic acumulada menos IPCA acumulado.
- $\text{Juros Líquidos} = \text{Selic Acumulada} - \text{IPCA Acumulado}$
- $\text{Juros Líquidos} = 12,65\% - 5,79\% = 6,86\%.$
- Fórmula: $\text{Juros} = \text{Valor Atualizado} \times \text{Juros Líquidos}$
- $\text{Juros} = 52.895,00 \times 0,0686 = 3.632,14.$

3. Valor Total Devido:

- $\text{Total Devido} = \text{Valor Atualizado} + \text{Juros}$
- $\text{Total Devido} = 52.895,00 + 3.632,14 = 56.527,14.$

Exemplo Prático 1

Resumo do Exemplo

- Valor Original: R\$ 50.000,00.
- Atualização Monetária (IPCA): R\$ 2.895,00.
- Juros Moratórios (Selic Líquida): R\$ 3.632,14.
- Valor Total Devido: R\$ 56.527,14.

Exemplo Prático 2

- Contrato de R\$ 100.000 sem previsão de juros.
- IPCA acumulado: 4%.
- Juros moratórios: Selic líquida de 7%.
- Valor atualizado: R\$ 111.000,00.

Impacto Econômico da Lei

- Redução de controvérsias judiciais.
- Maior previsibilidade em contratos.
- Separação clara entre inflação e remuneração do capital.

Impacto Jurídico da Lei

- Harmonização com princípios de boa-fé.
- Previsibilidade em obrigações sem cláusulas específicas.
- Instrumento de equilíbrio nas relações contratuais.

Conclusão

- A Lei nº 14.905/2024 e a Resolução nº 5.171/2024 modernizam as relações econômicas.
- Separação entre inflação e juros fortalece a justiça econômica.
- Importância de sua aplicação correta para segurança jurídica.

Fontes para Consulta:

- Lei nº 14.905/2024 e a Resolução nº 5.171/2024
- Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil
- <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPelaTaxaLegal.do?method=corrigirPelaTaxaLegal>
- Calcular juros conforme Lei 14.905/2024 online:
- <https://calculojuridico.com.br/tabela-taxa-legal-lei-14905/?utm>
- <https://www.ecalculos.com.br/calculos-online/calcular-juros-lei-14905.php?utm>

Contato

- **Antônio Roberto Fernandes**

-  (19) 9.9168-6762 
-  economistaarf@gmail.com
- Rua Sampainho, 441 - Cambuí
- Campinas-SP CEP 13025-300
-